

DECRETO N° 19.594, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece regras de transição relativamente às cedências de servidores municipais detentores de cargos efetivos, conforme art. 32, inc. I da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007 e alterações posteriores, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o início de nova Gestão Municipal a partir de 1º de janeiro de 2017, tendo em vista a eleição municipal ocorrida em outubro de 2016;

Considerando o disposto no Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 32, inc. I, da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985, relativamente à colocação à disposição de servidores municipais detentores de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município, para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que estabelece “a vigência da cedência não poderá ultrapassar a data final do mandato do Prefeito, podendo ser renovada, a interesse da Administração”;

Considerando a necessidade de serem estabelecidas regras de transição, para orientações dos servidores e dos setores de Recursos Humanos envolvidos nas cedências, possibilitando que nova Gestão da Administração Municipal delibere oportunamente quanto à continuidade ou não de cada uma delas,

D E C R E T A:

Art. 1º O servidor municipal detentor de cargo efetivo que se encontrar cedido ou designado para ter exercício em outro órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, deverá permanecer, a contar de 1º de janeiro de 2017 na mesma situação até deliberação da nova Gestão da Administração Municipal.

§ 1º Caso a Administração delibere pelo encerramento da cedência ou da designação para ter exercício, o servidor será cientificado e deverá apresentar-se no seu órgão de lotação (órgão de origem) em data a ser especificada.

§ 2º Após a deliberação por parte da Administração, pelo encerramento ou prorrogação da cedência ou da designação para ter exercício, será providenciada a respectiva portaria, com prazo de prorrogação a contar de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ou no caso de encerramento, com data imediatamente anterior ao retorno ao órgão de origem (órgão de lotação).

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores científicos de que não terão suas cedências ou designações para ter exercício prorrogadas até 31 de dezembro de 2016.

§ 4º Considera-se encerrada, a contar de 1º de janeiro de 2017, a cedência ou a designação para ter exercício o servidor municipal que se enquadre no § 3º deste artigo, devendo retornar ao seu órgão de lotação (órgão de origem) no primeiro dia útil de 2017.

Art. 2º O servidor municipal que se encontrar à disposição de órgão externo ao Município, até 31 de dezembro de 2016, cuja renovação for solicitada para o exercício de 2017, poderá permanecer exercendo suas funções junto ao órgão cessionário até deliberação por parte da Administração.

§ 1º No caso de indeferimento da prorrogação do prazo de cedência, será solicitado o retorno do servidor municipal, conforme os prazos estabelecidos no Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007, e alterações posteriores.

§ 2º Após deliberação por parte da Administração, será providenciada portaria de prorrogação, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, ou no caso de encerramento, até a data imediatamente anterior à contida no ofício de solicitação de retorno do servidor municipal ao seu órgão de origem (órgão de lotação) neste Município, nos termos previamente acordados entre os órgãos.

Art. 3º Quando do encerramento da cedência ou da designação para ter exercício, o servidor municipal que se encontrar em gozo de férias deverá apresentar-se ao órgão de lotação (órgão de origem) no primeiro dia útil após o seu término.

Art. 4º O servidor público externo, adido ao Município, será comunicado pelo setor de Recursos Humanos de seu órgão de exercício no Município, quanto à continuidade ou não de sua cedência, nos termos acordados com o órgão cedente.

Art. 5º Casos omissos serão analisados individualmente pela Administração Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2017 e terá vigência até 28 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de dezembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Paulo Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.